



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de abril de 2023.

PC nº 067.04.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 25 de abril de 2023, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Visa a presente proposição visa alterar o art. 126 da LC nº 01/21 para prever que o estudo do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial deverá ser elaborado anualmente pela Superintendência do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Cabe destacar que, quando da elaboração do referido estudo, o Conselho de Administração da Previdência do IPSA e o Conselho Fiscal da Previdência do IPSA serão devidamente cientificados e dada a necessária publicidade.

O presente projeto de lei complementar, prevê ainda que a metodologia acerca do estudo do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial será regulamentada por decreto, devendo ser observados os manuais e as instruções normativas vigentes pertinentes ao tema contábil.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560 SERRA:16668560881
881 Dados: 2023.04.25
14:20:58 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 25.04.2023

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82A/2021 – IPSA;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafos, na seguinte conformidade:

“**Art. 126**.....

§ 1º O estudo, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado anualmente pela Superintendência do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, devendo ser dada publicidade e ciência ao Conselho de Administração da Previdência do IPSA e ao Conselho Fiscal da Previdência do IPSA.

§ 2º A metodologia acerca do estudo, de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada através de decreto.

§ 3º Os valores constantes no estudo previsto do *caput* deste artigo, referentes ao plano de amortização, serão contabilizados e escriturados observando-se as normas pertinentes ao tema, em especial aquelas descritas nos manuais e instruções normativas, a saber:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

II - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

III - Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

IV - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs, em especial a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS;

V - demais portarias e normas técnicas pertinentes ao assunto.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§ 4º Para fins do disposto no §3º deste artigo deverão ser observadas as alterações e substituições feitas aos manuais e às instruções normativas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE Assinado de forma digital
PINTO por PAULO HENRIQUE
SERRA:1666856088 PINTO SERRA:16668560881
1 Dados: 2023.04.25 14:22:36
-03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

